



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 12 /2010 – TJ.

Relaciona os dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2011 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades dos órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o plantão judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário maranhense;

CONSIDERANDO que o plantão judiciário, nos dias em que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente; e.

CONSIDERANDO a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 17 de novembro de 2010

R E S O L V E

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário estadual nos seguintes dias:

- 07 de março (segunda-feira) – Feriado Forense (art. 83, §2º, da LC nº 14/91);
- 08 de março (terça-feira) - Carnaval;
- 21 de abril (quinta-feira) - Tiradentes;
- 22 de abril (sexta-feira) - Paixão de Cristo;
- 23 de junho (quinta-feira) - *Corpus Christi*;
- 28 de julho (quinta-feira) - Adesão do Maranhão à Independência;
- 07 de setembro (quarta-feira) - Independência do Brasil;
- 12 de outubro (quarta-feira) - Nossa Senhora Aparecida;
- 28 de outubro (sexta-feira) – Servidor Público;
- 02 de novembro (quarta-feira) - Finados;
- 15 de novembro (terça-feira) - Proclamação da República;
- 08 de dezembro (quinta-feira) - Dia da Justiça/Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º Não haverá expediente nos órgãos do Judiciário situados na capital, nos seguintes dias, considerados feriados municipais:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 29 de junho (quarta-feira) – São Pedro;
- 08 de setembro (quinta-feira) – Fundação de São Luís.

Art. 3º Além dos feriados elencados no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 4º São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário estadual os dias:

- 09 de março (quarta-feira) – Cinzas;
- 20 de abril (quarta-feira) – Semana Santa.

Art. 5º Suspender o expediente no âmbito do Poder Judiciário estadual nas seguintes datas, compreendidas entre feriados e finais de semana:

- 24 de junho (sexta-feira) – sucede ao feriado de *Corpus Christi*;
- 29 de julho (sexta-feira) – sucede ao feriado da Adesão do Maranhão à Independência;
- 14 de novembro (segunda-feira) - antecede ao feriado da Proclamação da República;
- 09 de dezembro (sexta-feira) – sucede ao feriado do Dia da Justiça.

Art. 6º Suspender, exclusivamente, nos órgãos do Poder Judiciário situados na capital, o expediente do dia 09 de setembro (sexta-feira), que sucede ao feriado da Fundação de São Luís.

Art. 7º As horas não trabalhadas referentes aos dias elencados no art. 5º, serão compensadas mediante acréscimo de 30 (trinta) minutos na jornada de trabalho dos dias 15, 16, 17, 20, 21 e 22 de junho de 2011; 20, 21, 22, 25, 26 e 27 de julho de 2011; 3, 4, 7, 8, 9 e 10 de novembro de 2011; e 30 de novembro, 1º, 2º, 5º, 6º e 7º de dezembro de 2011.

Art. 8º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pelo Judiciário.

Art. 9º Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 18 de novembro de 2010.


Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO